

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 102/2021, do Projeto de Lei nº 104/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a convocação de professor em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002. A necessidade da suplementação de até 01 (um) professor com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais (até 22h semanais) se dá considerando a necessidade de que sejam ministradas aulas de reforço, especialmente aos alunos que sofreram maiores perdas educacionais durante a pandemia, em que as aulas foram suspensas e as atividades escolares encaminhadas até as casas dos estudantes, sem o contato direto dos mesmos com seus professores. Salientamos que as aulas de reforço já estão sendo ministradas, porém, há necessidade de aumentá-las, a fim de atender satisfatoriamente todos os alunos que delas necessitam. A avaliação e encaminhamento dos alunos para as aulas de reforço são realizados pelos professores que atendem as turmas e pela equipe de coordenação escolar.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, diante necessidade educacional decorrente dos efeitos pandêmicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 103/2021, do Projeto de Lei nº 105/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, e para o Gabinete do Prefeito, destinados às festividades natalinas, e inauguração do Ginásio Da Reserva Indígena do Ligeiro. O valor da suplementação de crédito será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos recursos serão utilizados para contratação de show e demais atividades necessárias para os eventos natalinos, inclusive a aquisição de materiais de distribuição gratuita (doces e brinquedos que são distribuídos às crianças), bem como, para contratação de serviços necessários para a inauguração do Ginásio de Esportes da Reserva do Ligeiro, e para sua abertura será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, conforme art. 43, §3º, 2ª parte, da Lei nº 4.320/64.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de difundir e promover a integração de manifestações culturais, através da realização de eventos, para as comemorações oficiais de final de ano, além da concessão de serviços de caráter assistencial.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 104/2021, do Projeto de Lei nº 106/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas ou reformem as suas atuais residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada: 1) FELIPE PALHANO; 2) MARIA ANITA FARIAS; 3) GISLAINE FARIAS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 105/2021, do Projeto de Lei nº 107/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de até 01 (um) monitor escolar (até 30 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação. A necessidade de tal contratação se dá em virtude do aumento de alunos que necessitam de atendimento especial na rede municipal de ensino, bem como, pelo aumento de crianças frequentando a educação infantil. Desta forma, a fim de prestar atendimento de qualidade a tais alunos, é necessário o aumento do número de monitores, para o que solicitamos autorização legislativa. Para a contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 106/2021, do Projeto de Lei nº 108/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, objetivando a manutenção dos serviços de abertura e conservação de estradas municipais rurais. O valor do crédito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). A abertura de tal crédito é para que se mantenham os serviços de abertura e, principalmente, de manutenção das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção rural.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, através das ações de infra-estrutura para a conservação das estradas municipais e segurança pública, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 107/2021, do Projeto de Lei nº 109/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, objetivando a instalação de sistema de videomonitoramento nos espaços escolares. O valor do crédito é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) e, como citado acima, será utilizado para a instalação de câmeras de videomonitoramento nas Escolas Dentinho de Leite e Carmelina Baseggio, a fim de transmitir maior segurança aos alunos, professores e demais funcionários que frequentam tais espaços escolares, bem como, aos pais, por saberem que as ações dentro do local onde seus filhos se encontram, estão sendo monitoradas. Frisamos que inicialmente foram selecionadas tais escolas, diante de fatos que vem ocorrendo e necessitam de maior atenção e controle por parte da coordenação escolar, e, posteriormente, será avaliada a instalação em mais espaços.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, para o pleno desenvolvimento da pessoa, através da instalação de sistema de videomonitoramento nos espaços escolares, gerando, conseqüentemente, maior segurança à comunidade escolar.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT